DECRETO Nº 038 / 2021

Damianópolis-Go, 22 de fevereiro de 2021.

" Retifica o decreto nº 037/2021 de 22 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus (COVID-19) no Município de Damianópolis e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Corona vírus (COVID-19) nº 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos; Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-CoV-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica no 01/2021 da Secretária Estadual de Saúde de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido no município de Damianópolis-GO, o uso obrigatório, pela população em geral das máscaras de proteção, mesmo que elas sejam artesanais, de dupla camada, no mínimo, a todos que circularem em via públicas ou adentrarem em estabelecimentos públicos e privados.

Artigo 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do corona vírus, ficam suspensas as seguintes atividades pelo período de 14 dias:

I. Aulas presenciais na rede municipal de educação;
II. Aulas presenciais na rede privada, inclusive cursos técnicos;
III. Todas as atividades em clubes;
IV. Academias;
V. Salão de beleza e barbearias;
VI. Hotéis;
VII. Todas as atividades esportivas pública e privada, oficiais ou não;
VIII. Espaço de eventos / lazer;
IX. Feiras livres;
X. Materiais de Construção e ferragens;
XI. Lojas, (Moveis Eletrodomésticos, Vestuários, e outras congêneres);
XII. Todos os eventos (sociais, familiares, turísticos, públicos ou privados) em Zona urbana ou rural de qualquer natureza, mesmo aqueles em âmbito residencial;
XIII. Fica proibido o serviços de taxi em carros de passeio, vans, micro-ônibus em geral, com rotas municipais, intermunicipais, interestadual e Distrito Federal.

Artigo 3º - Fica proibido aglomeração de pessoas na orla do Lago Municipal, assim como a utilização das praças para atividade em grupo.

Parágrafo Único – Fica proibido caminhada nas vias públicas sem uso de máscara de proteção.

Artigo 4º - Bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, jantinhas, pizzaria, pit-dogs, pastelaria, lanchonetes, conveniência e sorveterias deverão suspender suas atividades pelo período de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis conforme a necessidade, sendo permitido realizar atendimento somente mediante serviço de entrega/delivery/drive-thru.

Parágrafo Único – Fica vedado qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos públicos/privados.

Artigo 5º - Ficam autorizados a funcionar com restrições as atividades de caráter essencial como, supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustíveis e serviços de urgências e emergências em saúde, oficinas mecânicas lava-jatos e borracharias, estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários independentemente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequado (cobrir boca e nariz) mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, realizar higienização das mãos com álcool 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, todos os estabelecimentos deverão fornecer produtos para higienização em suas entradas e fixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade do uso da máscara e do distanciamento.

Artigo 6° - Todos os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h às 19h, e aos domingos FECHADO.

Artigo 7º - Ficam vedados os vendedores ambulantes no nosso município.

Artigo 8º - Os locais públicos ou privados de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos devem reforçar medidas de higienização, com produtos químicos esterilizantes de superfície, bem como disponibilizar para os usuários a esterilização das

mãos, em local sinalizado, organizando o fluxo em filas, respeitando distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros e manter ventilados ambientes.

Artigo 9º - O funcionamento de atividades privativas de regulação pelo Estado e a União, deverão seguir as orientações de seus órgãos reguladores, seguindo todas as recomendações de prevenções.

Parágrafo único – Sãos atividades privativas: Correios, Rede bancária e seus correspondentes, Escolas Estaduais, Saneago, Emater, Agrodefesa, Sefaz e Ciretran.

Artigo 10 – Os atendimentos médicos no Hospital Municipal de Damianópolis serão realizados para pacientes de classificação: vermelha, laranja ou amarela. Os pacientes com classificação verde ou azul serão referenciados para UBS´s, que atenderão por agendamento de horário; ficam suspensas visitas e acompanhantes (salvo em extrema necessidade, mediante indicação do profissional medico responsável) durante a validade desse Decreto.

Artigo 11 - As unidades básicas de saúde funcionaram normalmente, suas atividades serão mediante agendamento e distribuição de senhas afim de evitar aglomerações.

Artigo 12 – Fica determinado que todos estabelecimentos comerciais essenciais durante o funcionamento deverá colocar à disposição na porta, álcool gel ou álcool 70% e, o uso obrigatório de máscara dentro de todo estabelecimento comercial, não podendo nenhum cliente entrar e/ou permanecer no locais sem máscara.

Artigo 13 – As instituições religiosas devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de 30% de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, sendo obrigatório o uso de máscara, aferição de temperatura e higienização com álcool em gel 70% em todas as entradas e intensificar a higienização dos ambientes após as celebrações.

Artigo 14 – Os rituais fúnebres: Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ficam proibidos os velórios. A cerimonia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e uso obrigatório de mascaras;

Parágrafo único - O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contraindicação de aglomerações, e atender as recomendações de prevenções.

Artigo 15 – As repartições públicas devem adotar horários alternativos e/ou revezamento de funcionário, ou ainda, trabalho remoto, interno com suspensão de atendimento presencial ao público, para evitar aglomerações.

Artigo 16 – Para eficácia das medidas de enfrentamento, o Município adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas, contratação por prazo determinado de

pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 13.664/2000.

Artigo 17 – As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e seu descumprimento acarretará a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Artigo 18 – A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ser operacionalizada em parceria com a Polícia Militar do Estado de Goiás, que terá autonomia para promover as medidas de segurança necessárias para sua implementação.

§ 1° Qualquer descumprimento das normativas deste decreto deverá ser oferecido denuncia na ouvidoria do município através do site www.damianopolis.go.gov.br, e-mail: denunciacovid@damianopolis.go.gov.br ou no telefone: (62) 99695-8265.

Artigo 19 – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Damianópolis, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Artigo 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Damianópolis Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita